

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AAO CONTRATO Nº 039/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

**PROCESSO SEI-GDF: 00113-00003425/2021-45**

**SIGGO Nº: 046657**

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00003425/2021-45, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 039/2022** (SEI/GDF 87968813), cuja a contratação inicial foi assinada em 03/06/2022, sob a regência da [Lei nº 8.666/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24, de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.448.846/0001-09**, com sede no SMC, Quadra 6, lotes 18, 20, 22 e 24 / Ceilândia - Brasília - DF, Cep: 72.265-725, Telefone: (61) 3436-4111, e-mail: [flavio@ebinfra.com.br](mailto:flavio@ebinfra.com.br), neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social por seu representante, o Senhor **FLÁVIO JAIME GUEDERT**, conforme poderes apresentados e arquivados, doravante denominada simplesmente "**EB INFRA**";

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** por meio de **reajuste de preços**, conforme planilha de reajustamento (SEI/GDF 94381670), analisada e aprovada pelo Fiscal do Contrato (SEI/GDF 94388233).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O **impacto financeiro** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao **reajuste de preços** é de **R\$ 1.165.415,69** (um milhão, cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), considerando toda a vigência do contrato.
- 3.2. Os **efeitos financeiros** do presente termo aditivo passam a vigorar a partir de **julho de 2022**.
- 3.3. O **valor total inicial** do contrato é de **R\$ 4.970.344,50** (quatro milhões, novecentos e setenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
- 3.4. O **valor total atual** do contrato passa a ser de **R\$ 6.135.760,19** (seis milhões, cento e trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos).
- 3.4.1. Cabe ao Fiscal do Contrato o **cálculo dos valores retroativos** a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pelo DER/DF.
- 3.5. A despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI 99706312 e 99706302), no exercício de 2022, e a **Nota de Empenho** emitida em momento oportuno, nos termos do [Decreto nº 32.598/2010](#) e da [Lei nº 4.320/1964](#):
- I - Unidade Orçamentária: 26.205;
  - II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199 - (\*\*) Recuperação de rodovias - recuperação e melhoramento - Distrito Federal;
  - III - Natureza da Despesa: 44.90.51;
  - IV - Fonte de Recursos: 161 (dividendos), ID-0;
- 3.6. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.
- 3.7. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar o **comprovante de reforço da garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste termo, no **valor de R\$ 58.270,78** (cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), **totalizando de R\$ 306.788,00** (trezentos e seis mil setecentos e oitenta e oito reais) com validade igual ou superior a **31/12/2022**, para o e-mail [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br) e [dicoc@der.df.gov.br](mailto:dicoc@der.df.gov.br), no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura,
- 4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II - **Seguro-garantia**;
  - III - **Fiança bancária**.
- 4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;
  - II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada

monetariamente, em até 15 (quinze) dias uteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

4.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Oitava e Décima Quinta do Contrato n.º 039/2022, encontra amparo legal nos art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, art. 65 §8º, todos da [Lei nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada, análise e manifestação do Fiscal do Contrato e autorização da Autoridade Competente (SEI/GDF 95012215), conforme documentos:

- I - Ofício n.º 009/2022 da Contratada (SEI/GDF 94388175);
- II - Planilha de Reajustamento (SEI/GDF 94381670);
- III - Quadro de solicitação de Termo Aditivo (SEI/GDF 94383942);
- IV - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA/3ºDR/GEROD (SEI/GDF 94388233);
- V - Despacho DER-DF/PRESI/SUOBRA (SEI/GDF 94624197)

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6.1.1. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei nº 8666/1993](#) e no art. 33 do [Decreto nº 32.598/2010](#).

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a implementação do Programa de Integridade por meio do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do [Decreto nº 40.388/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

9.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei nº 6.112/2018](#) e alterado pela [Lei nº 6.308/2019](#).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

10.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto nº 34.031/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA**

**ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO JAIME GUEDERT**  
Nome do Representante Legal

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JAIME GUEDERT, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 22/11/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **100416894** código CRC= **0D9AAFBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF